



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 102/2010



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência as MOÇÕES NºS 024/2010 à 027/2010 e 029/2010, **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para inclusão na Ordem do Dia e deliberação das MOÇÕES NºS 024/2010 à 027/2010 e 029/2010.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 31 de maio de 2010.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão

07 JUN 2010

1º Secretário(a)



REQUERIMENTO Nº 0103/2010

VANZELLA – DEM e PAULO DA FARMÁCIA –

PMDB, vereadores com assento nesta Casa, em conformidade com os Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, REQUEREM à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que esse expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Ednilson de Lima Oliveira, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, com cópia ao Exmo. Senhor Agostinho Moro, Secretário de Estado de Saúde, e a todos os Presidentes de Bairros do Município de Sorriso, requerendo a regulamentação do Tratamento Fora de Domicílio – TFD, instituído pela Portaria nº. 55/99 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), no Município de Sorriso – MT.

JUSTIFICATIVAS

O QUE É TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD?

O Tratamento Fora de Domicílio – TFD, instituído pela Portaria nº. 55/99 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde) é um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem quando esgotado todos os meios de atendimento;

Assim, o TFD consiste em uma ajuda de custo ao paciente, e em alguns casos, também ao acompanhante, encaminhados por ordem médica às unidades de saúde referenciada em outro município ou Estado da Federação, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo, desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado no período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existentes;

Destina-se a permitir o fluxo dos pacientes que necessitem de assistência médico hospitalar cujo procedimento seja considerado de alta e média complexidade eletiva, por isso a necessidade de organização dos fluxos de encaminhamentos de acordo com a proposta de regionalização de cada Estado;

Segundo a Portaria, é da competência das Secretarias Municipais de Saúde a organização do "fluxo de usuários, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica". Os Municípios deverão constituir uma Comissão Municipal de avaliação de TFD, composta por um médico, um técnico de nível superior – assistência social ou enfermeira, e um técnico de nível médio;

O QUE ESTE PROGRAMA OFERECE?



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Consultas, tratamento ambulatorial, hospitalar / cirúrgico previamente agendado;

Passagens de ida e volta - aos pacientes e se necessário a acompanhantes no mesmo valor, para que possam deslocar-se até o local onde será realizado o tratamento e retornar a sua cidade de origem;

Ajuda de custo para alimentação e hospedagem do paciente e/ou acompanhante enquanto durar o tratamento. Responsabilização pelas despesas decorrentes de óbito do usuário de TFD;

Análise de situações especiais, quando as condições físicas do paciente não permitirem o transporte rodoviário;

Observação: Quando o paciente/acompanhante retornar ao Município de origem no mesmo dia será autorizado apenas o deslocamento e ajuda de custeio para alimentação;

O paciente ou responsável tão logo retorne ao local de origem terá um prazo de 03 (três) dias para encaminhar os comprovantes das passagens e o relatório de atendimento ao setor de TFD local;

Considerando o não cumprimento de um decreto estadual, os pacientes com doenças graves chegam à capital (Cuiabá), em busca de tratamento especializado, principalmente de câncer e precisa fazer uma verdadeira peregrinação para conseguir uma casa de apoio, o que é obrigação do município de origem;

Considerando que por não implantarem Casas de Apoio e Leitos de Retaguarda para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), como determina o Decreto 2.928, de 15 de agosto de 2001, os pacientes carentes e acompanhantes são obrigados como acima citado a fazerem uma verdadeira peregrinação em busca de casas de apoio para se manterem durante o tratamento;

Considerando que em Cuiabá, apenas quatro delas são credenciadas pelo estado, e recebem uma diária de R\$ 10 por "hóspede", para custear refeições e hospedagem. Pelo menos outras 15, não cadastradas, mantidas por entidades religiosas ou filantrópicas, amenizam o problema;

Considerando que existe uma casa apoiada pelo município situada em Várzea Grande – MT, "Casa de Apoio Tio Mauro" que oferece aproximadamente 40 vagas e dependendo exclusivamente de doações, para se manter. E por esta casa estar situada em Várzea Grande, a falta de um veículo para o transporte de pacientes é um dos maiores problemas;

Considerando que existem relatos de acompanhantes de pacientes que vieram a óbito, diante do Hospital Municipal e Pronto-Socorro de Cuiabá (HMPSC), por dormirem e passarem dias em situação precária na parte externa do prédio,



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

enquanto o familiar permanecia internado. O serviço de assistência social do Pronto-Socorro de Cuiabá garante que mais de 90% do trabalho dos profissionais se resume a acomodar pacientes em trânsito e acompanhantes em casas de apoio ou abrigos;

A situação é crítica, o município para encaminhar um paciente depende de favores de Políticos, Casa de Apoios e disponibilidade de vagas, muitas das vezes os meios de se garantir este direito é recorrer ao Ministério Público ou a Defensoria Pública do município. Mas também não mostra mecanismos do Estado para cobrar dos Consórcios de Saúde a implantação das casas de apoio ou convênios com as já existentes para recepcionar os pacientes;

Somente o hospital do Câncer recebe para consultas entre 1,7 e 1,8 mil pacientes ao mês, sendo que 70% do total vêm do interior. A grande maioria permanece por mais de um dia na cidade, para realização de exames complementares;

No HMPSC o grande volume exige um verdadeiro malabarismo do grupo de assistentes sociais para que pacientes e familiares não tenham a situação clínica agravada ainda mais pelo descaso das autoridades dos municípios que os enviaram;

A situação só não é pior para os pacientes porque muitas entidades filantrópicas assumem o papel que deveria ser do estado. "Graças a elas a situação destes pacientes humildes e fragilizados pela doença não é ainda pior", o que conta em muitos casos não é a estrutura física da casa de apoio, mas o carinho que eles oferecem aos doentes e familiares;

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2010.


VANZELLA
Vereador DEM


PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 104/2010



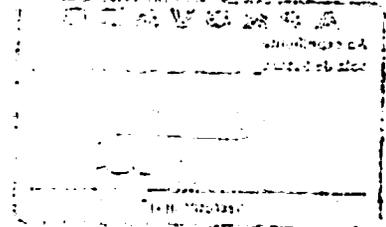
VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência as MOÇÕES Nºs 030/2010, 031/2010 e 032/2010, **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para inclusão na Ordem do Dia e deliberação das MOÇÕES Nºs 030/2010, 031/2010 e 032/2010.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 07 de junho de 2010.

Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional da Agropecuária"





Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 105/2010



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2010 do Executivo e os PROJETOS DE LEI Nºs 057/2010; 070/2010 E 071/2010 DO EXECUTIVO. **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para deliberação em única votação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2010 do Executivo e os PROJETOS DE LEI Nºs 057/2010; 070/2010 E 071/2010 DO EXECUTIVO.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 07 de junho de 2010.